



## LEI Nº 540/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece procedimentos a serem adotados na contratação por seleção simplificada e tempo determinado, de profissionais para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM ADOLESCENTE, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, no exercício de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ. Faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido os procedimentos a serem adotados para a seleção simplificada, através de classificação de currículo, entrevista, prova prática de informática, cadastramento para **contratação temporária de 22 (vinte e dois) profissionais**, para atuarem na implantação, implementação do Ciclo II para funcionamento nos anos de 2009/2010 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – **PROJOVEM ADOLESCENTE**, no Município de Tianguá, conforme estabelece o Termo de Compromisso e Adesão assinado pelo gestor municipal.

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DOS CARGOS

**Art 2º** - Na referida seleção simplificada serão exigidos, além do grau de escolaridade, sensibilidades em projetos sociais, programas e políticas públicas, e/ou comprovação de atividade voluntária em programas ou atividade de cunho social, conhecimentos básicos em informática, avaliados por meio de prova prática e perfil compatível com as atribuições de cada cargo, avaliado por meio de entrevista.

**§ 1º** - Os profissionais contratados deverão cumprir a seguinte jornada de trabalho e Comprovar os Títulos de Graduação de sua formação escolar conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REMUNERAÇÃO	TÍTULO/GRADUAÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL	09	100 H/A	R\$ 500,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU QUE ESTEJA CURSANDO CIENCIAS HUMANAS OU SOCIAIS
ORIENTADOR SOCIAL – ESPORTE E LAZER	04	100 H/A	R\$ 465,00	ENSINO MÉDIO
ORIENTADOR PROFISSIONAL	09	100 H/A	R\$ 465,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA





§ 2º - A remuneração disposta no parágrafo anterior será paga através de repasse do Governo Federal, dos recursos para manutenção do Programa, e o valor deverá ter como referência inicial o salário mínimo nacional, não havendo adicional ou complementação por planejamento, muito menos para deslocamento.

Art. 3º - Os candidatos aos cargos deverão apresentar as seguintes características, que serão verificadas nas avaliações de seleção, tais como, sensibilidade para questões sociais e da juventude, boa capacidade de relacionamento com o jovem, maturidade emocional, idoneidade moral, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, obedecendo às exigências feitas pelo Ministério do Desenvolvimento Social para funcionamento do programa.

### DA SELEÇÃO

Art. 4º - A seleção a que se refere esta lei, será realizada e desenvolvida pela equipe do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, que divulgará data e local das avaliações aos inscritos, por meio de edital respectivo que será divulgado nos átrios e flanelógrafos dos órgãos públicos deste Município e Comarca.

Art. 5º - Para fins de avaliação e pontuação, na seleção dos candidatos, de acordo com o quadro de vagas, serão considerados:

#### QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

DENOMINAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS TÍTULOS	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
a) Pós-graduação completa ou em fase de conclusão	3,00 pontos	01	3,00 pontos
b) Ensino Superior Completo	2,00 pontos	01	2,00 pontos
c) Ensino Médio ou Superior incompleto para orientador social.	1,00 ponto	01	1,00 ponto
d) Ensino médio completo para orientador social-esporte laser.	1,00 ponto	01	1,00 ponto
e) Conhecimentos de informática .Somente para orientador profissional.	1,00 ponto	01	1,00 ponto
f) Curso de qualificação em áreas afins com carga horária de 120 horas	1,00 ponto	03	3,00 pontos
g) Curso de qualificação em áreas afins com carga horária de 80 horas	0,50 ponto	02	1,00 ponto
h) Curso de qualificação em áreas afins com carga horária de 40 horas	0,50 ponto	02	1,00 ponto
i) Se tiver experiência comprovada (declarações) em projetos sociais, programas e políticas públicas e/ou comprovação de atividade voluntária em programas ou atividade de cunho social de no mínimo 06 (seis) meses.	1,00 ponto	02	2,00 pontos
<b>VALOR MÁXIMO DA PROVA DE TÍTULOS</b>			<b>15,00 pontos</b>



§ 1º - No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar à Equipe do CRAS cópia e original da habilitação necessária para o exercício da função na vaga para a qual está se inscrevendo.

§ 2º - A convocação dos selecionados para a contratação observar-se a ordem de classificação final obtida pelos selecionados.

**Art. 6º** - É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados temporariamente para o programa, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. O contrato de trabalho terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme for à conveniência e necessidade.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do CRAS, órgão Coordenador e Gestor do Programa, e pelo Secretário de Ação Social do Município em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 28 de Abril de 2009.

**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal